



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO IFAM

PORTARIA Nº 19 - PROEN, DE 01 DE ABRIL DE 2020

(*). Alteração: Inserido o §2º do art. 1º.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, nomeada por meio da Portaria nº 751-GR/IFAM, de 13 de abril de 2018, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 155 do Regimento Geral do IFAM.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 472-GR/IFAM, de 16 de março de 2020, que estabelece a suspensão, no período de 18 de março a 1º de abril de 2020, das atividades acadêmicas presenciais, e determina que a reposição das atividades acadêmicas sejam definidas conjuntamente pela PROEN, PROEX e PPGI;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01 - PROEN/PPGI/PROEX, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 547-GR/IFAM, de 01 de abril de 2020, que estabelece a suspensão, no período de 02 a 23 de abril de 2020, das atividades acadêmicas presenciais e determina que a PROEN realize a validação das atividades não presenciais realizadas nos campi do IFAM conforme critérios estabelecidos e comprovações verificadas no período de 18 de março a 23 de abril de 2020, considerando-se o percentual de 60% de atendimento de alunos durante o período.

CONSIDERANDO os encaminhamentos da web conferência realizada dia 31/03/2020, com a participação do Colégio de Dirigentes, do Gabinete do Reitor e da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19, instituída através da Portaria n. 474-GR/IFAM, de 16/03/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades acadêmicas do Instituto Federal do Amazonas - IFAM, durante o período de enfrentamento do novo Coronavírus, resolve:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Art. 1º Autorizar as Unidades Gestoras do campus Avançado de Iranduba, campus Presidente Figueiredo, campus Avançado de Manacapuru, campus Itacoatiara, campus Manaus Distrito Industrial, campus Parintins, campus Manaus Zona Leste e campus Maués do IFAM, as quais prestaram as informações de alcance do percentual de 60% (sessenta por cento) de atendimento dos alunos, durante o período de 18 de março à 01 de abril de 2020, a dar continuidade às atividades acadêmicas não presenciais.

§1º Os campi citados no *caput* deste artigo darão continuidade às atividades acadêmicas, conforme o Calendário Acadêmico do respectivo campus.

§ 2º A Direção Geral do campus Manaus Zona Leste declarou na web conferência realizada no dia 31/03/2020, com a participação do Colégio de Dirigentes, do Gabinete do Reitor e da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19, instituída pela Portaria n. 474-GR/IFAM, de 16/03/2020, a necessidade de reavaliar os dados apresentados e solicitou fazer parte do grupo das unidades gestoras do art. 2º desta portaria. (*)

Art. 2º. As Unidades Gestoras do campus Coari, campus Eirunepé, campus Lábrea, campus Tefé, campus Tabatinga, campus Manaus Centro, campus Humaitá, e campus São Gabriel da Cachoeira do IFAM prestaram informações quanto ao não alcance de 60% (sessenta por cento) de atendimento dos alunos, no período de 18 de março à 01 de abril de 2020, não sendo autorizadas a manter as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Os campi citados no *caput* deste artigo deverão adequar o calendário acadêmico, em observância ao art. 23, §2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando as necessidades de alinhamento das atividades docentes conforme abaixo:

I - Suspender as horas em sala de aula (presencial e virtual), o atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes quanto às atividades de ensino;

II - Manter as atividades de planejamento das aulas, elaboração de material (inclusive digital) e outras atividades que correspondem à organização, apoio e gestão do ensino, que deverão ser contabilizadas como carga horária trabalhada;

III - Manter a participação em comissões para revisão de projetos pedagógicos de cursos, criação de regulamentos, instruções normativas, atividades dos núcleos docentes estruturantes e colegiados de cursos, e outras, desde que realizadas via internet, e que deverão ser contabilizadas como carga horária trabalhada;

IV - Manter a formação docente em serviço, desde que realizadas via internet, e que deverão ser contabilizadas como carga horária trabalhada;

IV - Planejar a reposição das horas em sala de aula (presencial e virtual), o atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes.

Art. 3º. A validação das atividades de ensino, para fins de manutenção do calendário acadêmico, será realizada a partir dos seguintes critérios, por campus:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

- I - quantitativo de alunos atendidos;
- II - quantitativo de docentes em atividade efetiva;
- III - percentual mínimo de 60% de alunos atendidos;
- IV - comprovação nominal de alunos atendidos;
- V - comprovação nominal de docentes em atividade remota;
- VI - comprovação de acompanhamento pedagógico e gerencial do campus;
- VII - utilização do SIGAA como meio de registro das atividades realizadas.

§1º Todas as atividades docentes realizadas, no período de 18 de março a 23 de abril de 2020, que estejam evidenciadas e validadas pela gestão do campus deverão estar registradas no Plano Individual de Atividade docente e Relatório Individual de Atividade Docente (PIT/RIT).

§2º Será mantido o acompanhamento contínuo e avaliação das atividades, para fins de manutenção ou suspensão do calendário acadêmico.

Art. 4º. Os benefícios da Assistência Estudantil que se referem ao transporte e creche estarão suspensos no período de 02 a 23 de abril de 2020, mantendo os demais benefícios conforme os editais dos campi.

Parágrafo único. A gestão dos campi, juntamente com sua Equipe Multiprofissional, deverá monitorar a contrapartida dos discentes beneficiados pela assistência estudantil.

Art.5º. Revogam-se os dispositivos da Portaria Conjunta nº 01 - PROEN/PPGI/PROEX, de 17 de março de 2020, que sejam contrários a esta portaria.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
Pró-Reitora de Ensino do IFAM
Portaria nº 751-GR/IFAM, de 13/04/2018